

# MANUAL PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO PARA MÉDICOS E CIRURGIÕES-DENTISTAS



# ANADEM

SOCIEDADE BRASILEIRA DE DIREITO MÉDICO E BIOÉTICA

## VANTAGENS DE SER UM ASSOCIADO



**Assistência jurídica especializada** em Direito Médico e Odontológico, nas áreas Criminal, Cível, Administrativa e Ética - CRM/CFM e CRO/CFO, por meio de renomados escritórios de advocacia credenciados em todo o território nacional.



Plantão permanente para esclarecer dúvidas e encaminhar o associado ao escritório de advocacia credenciado à Anadem, em caso de recebimento de intimação, notificação ou citação em âmbito judicial ou extrajudicial.



Indenização financeira de até **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais), de acordo com o plano contratado.\*



Cobertura para danos corporais, materiais, morais, estéticos e existenciais.



Pagamento de honorários de peritos e de assistentes técnicos.



Gerenciamento de crise de imagem.



Sem sub-limitações de cobertura.



Sem limite de processos.



Sem denúnciação à lide.



Renovação automática.



Antecipação de tutela.



Cobertura nacional.



Não há franquia.

\* Contratada por meio de uma apólice de responsabilidade civil profissional coletiva, pactuada com a CHUBB Seguros Brasil S.A.

Saiba Mais:



**FELIPE NURCHIS**

(11) 9 7444-1981

(61) 9 9698-1981

[www.libelulaseguros.com.br](http://www.libelulaseguros.com.br)

@felipe.nurchis

MANUAL

# PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO PARA MÉDICOS E CIRURGIÕES-DENTISTAS

**ANADEM**  
SOCIEDADE BRASILEIRA DE DIREITO MÉDICO E BIOÉTICA

**UCA**  
Universidade Corporativa Anadem





**Autores**

Fábi o Ibanhez Bertuchi

Luci ana Quatrochi M. Bertuchi

**Coordenação**

José Antoni o Ramalho

**Editor e Jornalista Responsável**

~~DRTre 0484/DF~~(

**Revisão de Textos**

~~DRTre 0484/DF~~(

Isabella Quei roz

Enzo Blum (DRT 13356/DF)

Cami la Gonzalez

**Projeto Gráfico**

Thallys Gui lande

**Diagramação**

Thallys Gui lande

Pedro Di as



## SOBRE OS AUTORES



### FÁBIO IBANHEZ BERTUCHI

Contador com 20 anos de experiência; mestre em Ciências Contábeis pela Universidade Estadual de Maringá (UEM); especialista em Perícia Contábil e Auditoria pela Universidade Estadual de Londrina (UEL); e em Gestão de Negócios para Empresas pela Toledo Prudente Centro Universitário. Atuou como coordenador dos cursos de negócios da Toledo Prudente Centro Universitário, sendo, atualmente, professor universitário nessa mesma instituição de ensino. Sócio-proprietário do CondutoMed – Contabilidade para Médicos e Profissionais da Área da Saúde, na cidade de Presidente Prudente/SP, atendendo clientes de todas as regiões do Brasil, de forma humanizada e digital.

### LUCIANA QUATROCHI M. BERTUCHI

Contadora, especialista em Controladoria e Gestão Financeira pela Toledo Prudente Centro Universitário. Tem mais de 14 anos de experiência em empresa multinacional nas funções de análise e diagnóstico contábil e financeiro. Também é sócia-proprietária do CondutoMed – Contabilidade para Médicos e Profissionais da Área da Saúde.





<b>PALAVRA DO PRESIDENTE.....</b>	<b>11</b>
<b>I INTRODUÇÃO.....</b>	<b>13</b>
<b>II CONTABILIDADE PARA MÉDICOS E CIRURGIÕES-DENTISTAS.....</b>	<b>15</b>
II.a Definição do tipo de atuação.....	15
II.a.1 Pessoa física.....	15
II.a.2 Pessoa jurídica.....	17
II.a.2.1 Naturezas jurídicas.....	17
II.a.2.2 Constituição de uma pessoa jurídica.....	17
II.b Regimes tributários para pessoa jurídica.....	18
II.b.1 Tipos de regimes tributários.....	18
II.b.1.1 Simples Nacional.....	19
II.b.1.2 Lucro Presumido.....	21
II.b.1.2.1 Lucro Presumido - equiparação hospitalar .....	22
II.b.1.3 Lucro Real.....	23
II.b.2 Comparativo dos regimes tributários .....	24
II.b.2.1 Comparativo - cenários de receita bruta.....	25
II.b.2.1.1 Cenário 1: receita bruta mensal de R\$ 25.000,00.....	25
II.b.2.1.2 Cenário 2: receita bruta mensal de R\$ 50.000,00.....	28
II.b.2.1.3 Cenário 3: receita bruta mensal de R\$ 160.000,00.....	31
II.b.2.2 Pessoa jurídica x pessoa física.....	34
<b>III CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>36</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>37</b>



## PALAVRA DO PRESIDENTE

Não há dúvida sobre a importância do planejamento tributário para o bom funcionamento e competitividade de um negócio. Por outro lado, são muitos os questionamentos de como realizá-lo de forma correta. Na área da saúde, não é diferente. Médicos e cirurgiões-dentistas têm, com este novo Manual publicado pela Anadem e UCA, a oportunidade de ser aprofundar no tema.

No Brasil, país com uma das mais altas cargas tributárias do mundo, muitas pessoas e empresas não têm conhecimento suficiente e, por isso, acabam pagando mais impostos do que é realmente necessário. Este ano, até 14 de dezembro, os brasileiros já pagaram mais de R\$ 2,7 trilhões em impostos, segundo cálculo do Impostômetro, da Associação Comercial de São Paulo (ACSP).

Com as orientações dadas pelos contadores Fábio Ibanhez Bertuchi e Luciana Quatrochi M. Bertuchi, autores do Manual de Planejamento Tributário para Médicos e Cirurgiões-Dentistas, é possível fazer uma gestão eficiente dos tributos e estar sempre em conformidade com o Fisco.

Nas próximas páginas, você vai aprender sobre a definição do tipo de atuação do negócio, a natureza jurídica, os tipos de regimes tributários, entre outros tópicos, e, assim, poder tomar decisões mais adequadas em relação à sua carreira profissional e finanças.

Boa leitura!



**Dr. Raul Canal**  
Presidente da Anadem





## I INTRODUÇÃO

É fato que o Brasil é um dos países que têm a carga tributária mais alta do mundo. Se não bastasse, o Código Tributário Nacional (CTN) e toda a infinidade de resoluções, decretos, portarias e demais legislações, a que estamos sujeitos, não são lá tão compreensíveis. Assim, representa um verdadeiro desafio ao brasileiro definir como proceder aos recolhimentos que devem ser feitos ao Fisco (observando as obrigações principais e acessórias) e, concomitantemente, estabelecer a melhor forma de evitar-se, legalmente, o pagamento excessivo destes recolhimentos.



Foto: Reprodução | Freepik

Nesse contexto, tornou-se muito comum ouvir o termo “planejamento tributário”, que consiste em uma forma preventiva e lícita de propiciar o pagamento de impostos em menores proporções, tanto para pessoas físicas como jurídicas, mantendo-se, assim, em conformidade perante o Fisco.

Para quem tem um negócio, em qualquer área de atuação profissional, esta ferramenta de gestão eficiente e eficaz dos tributos propicia uma visão ampla dos cenários possíveis, gerando, entre outros benefícios, vantagem competitiva, por representar uma redução – significativa – de custos, de forma imediata e permanente.

Na área da saúde, especialmente médicos e cirurgiões-dentistas, não seria diferente. Estes profissionais, que comumente são os responsáveis pela administração de seus consultórios – ou até mesmo quando trabalham em clínicas e hospitais –, mesmo que contem com o auxílio de um

contador, precisam deter o conhecimento das formas de tributação existentes para que as melhores soluções possam ser encontradas e implantadas.

Entre todas as opções disponíveis a esses profissionais liberais, quais seriam aquelas que possibilitariam uma carga tributária reduzida? Vale a pena mesmo trabalhar sem a abertura de uma empresa?

Diante destas questões e de todo o mais apresentado, surgiu a necessidade de elaborar-se um Manual de Planejamento Tributário para Médicos e Cirurgiões-Dentistas, que visa a difundir, entre esses profissionais, independentemente da fase profissional em que se encontram – dos recém-formados aos mais experientes –, a compreensão necessária para, assim, possibilitar um primeiro passo rumo à adequada gestão dos tributos que permeiam os seus rendimentos.

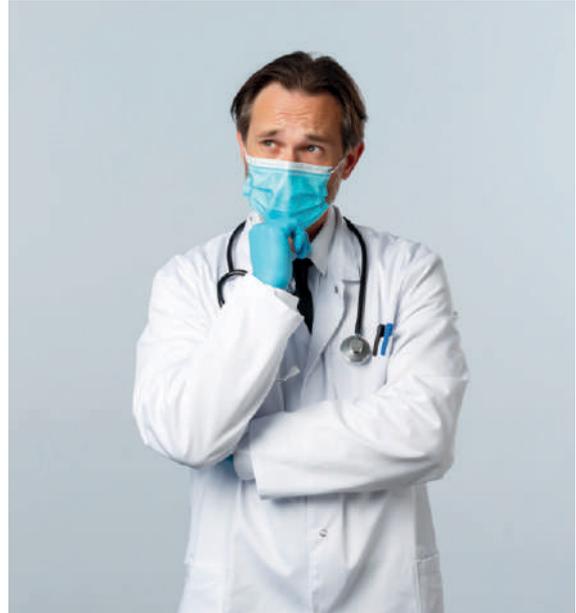


Foto: Reprodução | Freepik

Com isso, será possível direcionar o tempo poupado, ao trilhar caminhos tributários certos, para dedicar-se àquilo que mais importa: os seus pacientes.

Boa leitura!

## II CONTABILIDADE PARA MÉDICOS E CIRURGIÕES-DENTISTAS

### II.a Definição do tipo de atuação

Os profissionais da área médica e odontológica podem atuar de duas formas: pessoas físicas ou pessoas jurídicas. Essa escolha precípua irá impactar diretamente na carga tributária a ser suportada mensalmente, e precisa ser efetuada com base em todas as variáveis que permeiam a atividade a ser desenvolvida, principalmente nos valores estimados dos rendimentos/receitas mensais e na existência de funcionários (montante da folha de pagamento).



Foto: Reprodução

#### II.a.1 Pessoa física

Ao optar por não constituir uma pessoa jurídica, a contabilidade do profissional autônomo consistirá no registro de seus rendimentos, bem como nas despesas dedutíveis, relacionados à atividade<sup>1</sup>, juntos ao Livro Caixa, por meio do carnê-leão.

O carnê-leão<sup>2</sup> refere-se a um sistema de recolhimento mensal de Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF), sendo obrigatório para contribuintes domiciliados no Brasil que recebem rendimentos provenientes de outras pessoas físicas (no caso, pacientes). Sua apuração é efetuada mensalmente, com o lançamento de toda a movimentação financeira percebida pelo profissional (entradas e saídas).

O montante das despesas dedutíveis ficará limitado ao valor do rendimento recebido no mês<sup>3</sup>, podendo as despesas serem relativas à/a:

1. dependentes (R\$ 189,59 por dependente a partir de 2021);
2. contribuição previdenciária oficial;

1. Despesas do local de trabalho, via de regra clínica ou consultório.

2. Disponível junto ao endereço eletrônico: <https://portal.uzf.gov.br>. Os dados de um exercício são devidamente armazenados e poderão ser transferidos para a Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF) do exercício subsequente.

3. Caso as despesas mensais sejam superiores aos rendimentos auferidos, o referido excesso poderá ser utilizado para abatimento nos meses subsequentes, até o mês de dezembro do ano em que está sendo efetuada a apuração.

3. pensão alimentícia (quando em cumprimento de decisão judicial); e
4. deduções do Livro Caixa, que são:
  - remuneração de terceiros com vínculo empregatício e os respectivos encargos trabalhistas e previdenciários;
  - emolumentos pagos a terceiros; e
  - despesas de custeio necessárias à percepção da receita e à manutenção da fonte produtora, como contas de consumo (água, luz, internet, telefone), material de escritório, gastos com contratação, aluguel, condomínio, contribuições a conselhos e sindicatos, etc.

É importante atentar-se ao fato de que diversas despesas não são dedutíveis e, assim, não podem ser lançadas juntas ao Livro Caixa (como as despesas com transporte e benfeitorias em imóvel próprio, entre outras).

Dessa forma, o cálculo do imposto a pagar será efetuado aplicando-se a Tabela Progressiva Mensal de IRPF<sup>4</sup> sobre o rendimento recebido no mês, após as devidas deduções.

Tabela 1

BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	PARCELA A DEDUZIR DO IRPF
Até R\$ 1.903,98	-	-
De R\$ 1.903,99 até R\$ 2.826,65	7,5%	R\$ 142,80
De R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05	15,0%	R\$ 354,80
De R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68	22,5%	R\$ 636,13
Acima de R\$ 4.664,68	27,5%	R\$ 869,36

A apuração e o recolhimento do imposto devem ser efetuados até o último dia útil do mês subsequente ao recebimento do rendimento.

As demais formas de atuação como pessoa física – cooperados de convênios médicos ou odontológicos, profissionais com vínculo empregatício (CLTs) ou estatutário (concursado em órgão público) – também estão, de igual forma, sujeitas ao Imposto de Renda. Entretanto, o valor devido é retido na fonte<sup>5</sup> diretamente pela fonte pagadora (contratante).

<sup>4</sup> <http://bit.ly/3AZ0n1p>, ver: <

<sup>5</sup> Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF).

## II.a.2 Pessoa jurídica

### II.a.2.1 Naturezas jurídicas

Ao optar por constituir uma pessoa jurídica, será necessário definir sua natureza jurídica entre as alternativas que podem ser aplicadas à área da saúde:

- Sociedade Empresarial Limitada: dispõe de dois ou mais sócios, sendo o ato constitutivo registrado na Junta Comercial;
- Sociedade Simples Limitada: também tem dois ou mais sócios, sendo o ato constitutivo registrado no Cartório de Registros; e
- Sociedade Unipessoal Limitada: dispõe de apenas um titular (“sócio”), sendo o ato constitutivo registrado na Junta Comercial.

### II.a.2.2 Constituição de uma pessoa jurídica

Para que o contador possa consolidar a abertura de uma empresa na área médica ou odontológica, é necessário: i) efetuar a constituição da pessoa jurídica perante a Junta Comercial ou o Cartório de Registros; e, posteriormente, ii) efetuar seu registro junto ao Conselho Regional da jurisdição do(s) profissional(is); iii) solicitar a abertura de seu cadastro junto à Prefeitura (alvará); e iv) solicitar a emissão do certificado digital, que é uma identidade eletrônica. Para tanto, devem ser fornecidos os documentos e as informações a seguir elencados:

#### ➤ **Pessoais**

- Qualificação do(s) sócio(s) e documentos pessoais (RG/CPF/certidão de casamento).
- Comprovante de endereço.
- Cópia do registro e a senha do portal CRM/CRO.
- Telefone e e-mail para contato.

#### ➤ **Empresariais**

- Escolha da razão social (“nome” da pessoa jurídica).
- IPTU (para confirmação da inscrição imobiliária).

- Capital social.
- Informações sobre funcionários (valor da folha de pagamento).
- Definição do pró-labore inicial do(s) sócio(s).

### Importante!

A empresa pode ser constituída no endereço residencial do profissional (“ponto de referência postal”).

O valor do capital social da empresa interfere no valor da anuidade do Conselho Regional de Medicina (CRM) e do Conselho Regional de Odontologia (CRO).

## II.b Regimes tributários para pessoa jurídica

Com a abertura de uma empresa, o profissional passa a ser sócio ou titular da pessoa jurídica, sendo essa quem receberá pelos serviços prestados.

### II.b.1 Tipos de regimes tributários

Os regimes tributários a serem adotados por uma pessoa jurídica concernem a uma sistemática de cobrança de impostos pré-determinada pelo Fisco. Via de regra, os regimes tributários que podem ser escolhidos para fins de tributação das empresas médicas e odontológicas são o Simples Nacional e o Lucro Presumido, podendo também haver a opção pelo Lucro Real.



Foto: Reprodução | Freepik

### II.b.1.1 Simples Nacional

Instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Simples Nacional, de um modo geral, foi criado para que houvesse uma “simplificação” das obrigações principais e acessórias do contribuinte, bem como proporcionar maior celeridade aos processos de abertura, registro, alteração e baixa, integrando órgãos e entes envolvidos.

É aplicável às Microempresas (MEs)<sup>6</sup> e Empresas de Pequeno Porte (EPPs)<sup>7</sup> que possuem receita bruta<sup>8</sup> anual de até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). Para empresas que tiveram suas atividades iniciadas no próprio ano-calendário, a receita considerada deve ser proporcional aos meses ou à fração de meses em que esteve em funcionamento.

Nesse regime, estão englobados todos os tributos devidos para as categorias: Cofins, PIS/Pasep, CSLL, CPP, IRPJ e ISS. O recolhimento é efetuado em três guias: i) pelo Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF)<sup>9</sup>, em que é feito o recolhimento previdenciário; ii) também pelo DARF, feito o recolhimento IRRF; iii) e pelo Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) para os demais tributos, sendo as duas primeiras para pagamento de impostos sobre a folha de pagamento e pró-labore.

Os profissionais optantes pelo Simples Nacional não precisam recolher contribuição previdenciária (INSS Patronal), que é de 20%<sup>10</sup> sobre a folha de pagamento, sendo devida caso seja optado pelo Lucro Presumido.

As obrigações acessórias a serem entregues ao Fisco são unificadas por meio do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS), cujas informações devem ser transmitidas mensalmente. As atividades da área da saúde permitem a apuração do Simples Nacional tomando por base dois anexos distintos, os quais possuem alíquotas progressivas, por faixa de faturamento, são eles:

#### Anexo III

Neste anexo, a alíquota mínima é de 6% sobre o faturamento (de até R\$ 15.000,00 por mês), podendo chegar a 33% sobre o faturamento (entre R\$ 300.000,01 e R\$ 400.000,00, por mês). Para poder enquadrar-se nesse anexo, é necessário que exista uma folha de pagamento (incluído o pró-labore e os impostos incidentes) de pelo menos 28% da receita bruta – “Fator R”<sup>11</sup>:

6. Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

7. Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

8. De acordo com § 1º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, considera-se receita bruta: “o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos”.

9. Conforme artigo 19, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 2.005/2021.

10. Além das contribuições RAT, FAP e de Terceiros (em % variáveis).

11. “Fator R” : cálculo que apura o total do gasto mensal com folha do pagamento (salários, pró-labores e impostos) em relação à receita bruta. Referido cálculo deve ser efetuado mensalmente, já que considera o valor da receita bruta médio, concernente aos últimos 12 (doze) meses. Caso o “Fator R” seja igual ou maior que 28%, a empresa poderá ser tributada considerando as alíquotas constantes no

Tabela 2

FAIXA	RECEITA BRUTA MENSAL (R\$)	RECEITA BRUTA ANUAL (12 MESES) (R\$)	ALÍQ.	VLR. A DEDUZIR (ANO) (R\$)
1ª	Até 15.000,00	Até 180.000,00	6,00%	0,00
2ª	De 15.000,01 a 30.000,00	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3ª	De 30.000,01 a 60.000,00	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4ª	De 60.000,01 a 150.000,00	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5ª	De 150.000,01 a 300.000,00	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6ª	De 300.000,01 a 400.000,00	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00

### Anexo V

Neste anexo, a alíquota mínima é de 15,5% sobre o faturamento (de até R\$ 15.000,00 por mês), podendo chegar a 30,5% sobre o faturamento (entre R\$ 300.000,01 e R\$ 400.000,00, por mês), devendo ser aplicada para os casos em que a folha de pagamento (incluído o pró-labore e os impostos incidentes) não atinja pelo menos 28% da receita bruta:

Tabela 3

FAIXA	RECEITA BRUTA MENSAL (R\$)	RECEITA BRUTA ANUAL (12 MESES) (R\$)	ALÍQ.	VLR. A DEDUZIR (ANO) (R\$)
1ª	Até 15.000,00	Até 180.000,00	15,50%	0,00
2ª	De 15.000,01 a 30.000,00	De 180.000,01 a 360.000,00	18,00%	4.500,00
3ª	De 30.000,01 a 60.000,00	De 360.000,01 a 720.000,00	19,50%	9.900,00
4ª	De 60.000,01 a 150.000,00	De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,50%	17.100,00
5ª	De 150.000,01 a 300.000,00	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23,00%	62.100,00
6ª	De 300.000,01 a 400.000,00	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,50%	540.000,00

Ainda, infere-se que, para determinar-se a alíquota aplicável para ambos os anexos, é necessário utilizar-se da receita bruta acumulada nos 12 meses anteriores ao do período de apuração. Assim, a alíquota efetiva será o resultado de:

$$\frac{\text{RBT12 X ALIQ - PD}}{\text{RBT12}}$$

Anexo III do Simples Nacional, que são inferiores àquelas do Anexo V.

Onde:

RBT12: receita bruta acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao período de apuração;

ALIQ: alíquota nominal constante dos Anexos III ou V; e

PD: parcela a deduzir constante dos Anexos III ou V.

### II.b.1.2 Lucro Presumido

Trata-se de uma forma, também simplificada, de apuração dos tributos, na qual o Fisco fixa (“presume”) uma margem de lucro para a pessoa jurídica, conforme a atividade exercida.

Para médicos e cirurgiões-dentistas, o percentual da receita bruta a ser tributada é de 32%, sendo essa utilizada como base de cálculo para fins de apuração dos tributos incidentes sobre o lucro<sup>12</sup> – IRPJ (15% sobre o lucro) e CSLL (9% sobre o lucro). Além desses dois tributos, há incidência mensal, sobre a receita bruta, do PIS (0,65%), Cofins (3%) e ISS (até 5%<sup>13</sup>).

Como o percentual de lucro já é definido antecipadamente, a empresa não precisa efetuar a comprovação do lucro (ou prejuízo) efetivo. Ainda, o recolhimento dos impostos é efetuado em guias separadas.



Foto: Reprodução | Freepik

De forma simplificada, as obrigações acessórias a serem entregues ao Fisco são:

- Escrituração Fiscal Digital (EFD) e Escrituração Contábil Digital (ECD), as quais devem ser transmitidas junto ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) – anualmente –;
- Declaração de ISS (Prefeitura);

12. Cuja apuração é trimestral.

13. Alíquota de ISS pode variar de 2% a 5%, a depender do município onde os serviços estão sendo prestados – conforme artigos 8º e 8º-A, da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

- Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF); e
- informações acerca do IRPJ e CSLL.

Com esse regime tributário, a alíquota de imposto chega a 11,33% sobre a receita bruta, somando-se ainda o ISS (até 5%), resultando em uma alíquota efetiva de até 16,33% (desconsiderando adicional de IRPJ e impostos incidentes sobre a folha de pagamento).

### *II.b.1.2.1 Lucro Presumido – equiparação hospitalar*

Sociedades empresariais vinculadas à promoção da saúde humana se enquadram no conceito de “serviços hospitalares” e, conforme entendimento recente do Superior Tribunal de Justiça (STJ)<sup>14</sup>, devem receber tratamento favorecido no pagamento de tributos.

A justificativa para o benefício é a de que cirurgiões, anestesistas, dermatologistas, oftalmologistas, infectologistas, gastroenterologistas, dentre outros profissionais das mais de 50 especialidades médicas atualmente reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), Resolução nº 2.162/2017, exercem função social no desempenho de suas atividades profissionais, além de possuírem elevado custo para a manutenção de equipamentos e para a remuneração dos profissionais especializados.

Assim, nos casos em que ocorre a equiparação hospitalar<sup>15</sup>, aplicável a diversas especialidades médicas, a alíquota de imposto passa a ser de 5,93% sobre a receita bruta, somando-se ainda ao ISS (até 5%), resultando em uma alíquota efetiva de até 10,93% (desconsiderando adicional de IRPJ e impostos incidentes sobre a folha de pagamento).

Observa-se que, para que haja a pertinente equiparação hospitalar, é necessário que a empresa médica seja constituída como Sociedade Empresarial Limitada (junto à Junta Comercial) e atenda às normas emitidas pela Anvisa, conforme Instrução Normativa SRF nº 480/2004.

Considerando que o entendimento do STJ ainda não está amplamente difundido, especialmente junto à Receita Federal do Brasil (RFB), até o presente momento, ainda se faz necessário o ajuizamento de uma ação judicial para angariar referido benefício fiscal.

Comparando-se as alíquotas incidentes:

14. DEVEM SER CONSIDERADOS SERVIÇOS HOSPITALARES – “aqueles que se vinculam às atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde”, de sorte que, “em regra, mas não necessariamente, são prestados no interior do estabelecimento hospitalar, excluindo-se as simples consultas médicas, atividade que não se identifica com as prestadas no âmbito hospitalar, mas nos consultórios médicos.” (REsp 1116399/BA, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Seção).

15. Na hipótese de equiparação hospitalar ocorre a redução da base de cálculo dos impostos calculados sobre o lucro – IRPJ e CSLL – sendo presumido um lucro de 8% e 12%, respectivamente, e não mais 32%.

Tabela 4

FAIXA	RECEITA BRUTA MÊS	ALÍQUOTA	OBSERVAÇÃO
Única	De R\$ 0,01 até R\$ 78.000.000,00	16,33%	-
Única	De R\$ 0,01 até R\$ 78.000.000,00	10,93%	Equiparação Hospitalar

Composição dos tributos (alíquotas):

Tabela 5

TRIBUTOS INCIDENTES	LUCRO PRESUMIDO	
	SEM Equiparação Hospitalar	COM Equiparação Hospitalar
<b>IRPJ</b>	4,80%	1,20%
<b>CSLL</b>	2,88%	1,08%
<b>PIS</b>	0,65%	0,65%
<b>COFINS</b>	3,00%	3,00%
<b>ISS (MÁXIMO)</b>	5,00%	5,00%
<b>TOTAL</b>	<b>16,33%</b>	<b>10,93%</b>

Observa-se, assim, que a carga tributária é cerca de 1/3 inferior, comparando-se empresas com equiparação hospitalar com empresas não equiparadas.

Além de todos os impostos já mencionados acima, optantes pelo Lucro Presumido – com e sem equiparação hospitalar – ainda devem recolher:

- contribuição previdenciária (INSS Patronal) sobre a folha de pagamento e pró-labore<sup>16</sup>; e
- adicional de 10% de IRPJ sobre o lucro excedente ao montante de R\$ 20.000,00/mês.

### II.b.1.3 Lucro Real

Por fim, este terceiro e último regime tributário, aplicável à área da saúde, demonstra-se o mais complexo de todos, com o processo de determinação do lucro líquido do exercício (base de cálculo para apuração dos impostos) lento e burocrático.

16. De 20% sobre a remuneração, além das contribuições RAT, FAP e de Terceiros (em % variáveis).

A receita bruta mínima anual para o enquadramento obrigatório nesse regime é de R\$ 78.000.000,00<sup>17</sup> (setenta e oito milhões de reais) e, normalmente, é indicado para setores que possuem baixa lucratividade (menor que a margem de lucro de 32% fixada para o Lucro Presumido) e custos elevados. Demonstra-se um regime bem mais rigoroso que os demais, demandando assistência contábil de nível altamente especializado para execução dos procedimentos burocráticos e controles necessários para a adesão e a manutenção neste enquadramento.

Por todo o exposto, normalmente não se demonstra uma boa opção para profissionais da área da saúde que desejam constituir uma pessoa jurídica.

## II.b.2 Comparativo dos regimes tributários

Considerando os regimes tributários mais vantajosos para médicos e cirurgiões-dentistas – Simples Nacional e Lucro Presumido –, foram elaborados alguns comparativos genéricos, por faixa de faturamento, com a consideração de folha de pagamento de funcionários e pró-labore, para possibilitar uma visão ainda mais clara acerca das particularidades de cada alternativa, sendo possível verificar, ainda que superficialmente, a opção que melhor se encaixa para cada profissional.

Para auxiliar no entendimento do leitor, seguem explicações relacionadas acerca dos termos técnicos utilizados no tópico subsequente:

- receita bruta mensal (a): refere-se à média de faturamento da prestação de serviço, considerando os 12 (doze) meses anteriores ao da apuração;
- folha de pagamento (cálculo “Fator R”): engloba valores líquidos de pró-labores, salários, 13º salário, rescisões e férias, além dos impostos incidentes sobre estes valores (CPP e FGTS);
- “Fator R”: folha de pagamento/receita bruta. Resultado deve ser  $\geq 28\%$  para que possa haver a opção pelo Anexo III do Simples Nacional; e
- impostos a pagar (d): valor dos impostos considerando tão somente a alíquota (b) do regime tributário escolhido, aplicada sobre a receita bruta (a)<sup>18</sup>.

Impostos sobre pró-labore (e-1):

- Simples Nacional: compreende INSS (11%) e IRRF. Observa-se que a CPP (Contribuição Previdenciária Patronal) já está inclusa na alíquota (b) aplicada; e
- Lucro Presumido: compreende INSS (11%), INSS patronal (alíquota variável<sup>19</sup>) e IRRF (alíquota variável).

17. Algo em torno de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) ao mês. Limite de faturamento conforme inciso I do artigo 14, da Lei nº 9.718/98. Ainda, alguns setores da economia (como instituições financeiras), são obrigadas à sua adesão, independentemente da receita auferida.

18. No cálculo do Simples Nacional, ainda são consideradas as deduções previstas junto à tabela dos Anexos III e V (c).

19. Sendo considerado hipoteticamente o percentual total de 27,8%.

Impostos sobre folha de pagamento (e-2):

- Simples Nacional: compreende FGTS (8%) e IRRF (quando aplicável, com alíquota variável). Observa-se que a CPP (Contribuição Previdenciária Patronal) já está inclusa na alíquota (b) aplicada.
- Lucro Presumido: compreende INSS patronal (alíquota variável<sup>20</sup>), FGTS (8%) e IRRF (quando aplicável, com alíquota variável).
- Imposto total a pagar (f): refere-se à soma dos impostos calculados nos itens (d) e (e).
- Alíquota efetiva (g): refere-se ao percentual sobre a receita bruta efetivamente paga pelo contribuinte, considerando a totalidade dos impostos incidentes.

### II.b.2.1 Comparativo – cenários de receita bruta

A seguir, são apresentados comparativos dos regimes tributários para cenários de receitas brutas mensais nos montantes de R\$ 25.000,00, de R\$ 50.000,00 e de R\$ 160.000,00:

#### II.b.2.1.1 Cenário 1: receita bruta mensal de R\$ 25.000,00

Tabela 6

		REGIME TRIBUTÁRIO			
RECEITA BRUTA (a):	R\$ 25.000,00/mês				
FOLHA DE PGTO. (CÁLC. "FATOR R"):	R\$ 7.008,68/mês				
"FATOR R":	28,03%				
APURAÇÃO	SIMPLES NACIONAL ANEXO III (2ª FAIXA)	SIMPLES NACIONAL ANEXO V (2ª FAIXA)	LUCRO PRESUMIDO	LUCRO PRESUMIDO EQUIP. HOSP.	
ALÍQUOTA (b)	11,20%	18,00%	16,33%	10,93%	
(-) DEDUÇÕES (S.N.) (c)	R\$ 780,00	R\$ 375,00	R\$ -	R\$ -	
(=) IMPOSTOS A PAGAR (d = a x b - c)	R\$ 2.020,00	R\$ 4.125,00	R\$ 4.082,50	R\$ 2.732,50	
(+) IMPOSTOS S/PRÓ-LABORE (e-1)	R\$ 387,45	R\$ 387,45	R\$ 987,45	R\$ 987,45	
(+) IMPOSTOS S/FOLHA DE PGTO. (e-2)	R\$ 232,00	R\$ 232,00	R\$ 1.038,20	R\$ 1.038,20	
(=) IMPOSTO TOTAL A PAGAR (f = d + e)	<b>R\$ 2.639,45</b>	<b>R\$ 4.744,45</b>	<b>R\$ 6.108,15</b>	<b>R\$ 4.758,15</b>	
ALÍQUOTA EFETIVA (g = f / a)	<b>10,56%</b>	<b>18,98%</b>	<b>24,43%</b>	<b>19,03%</b>	

20. Idem da nota de rodapé anterior.

Para este primeiro cenário, foi considerada uma folha de pagamento hipotética mensal de R\$ 7.008,68<sup>21</sup>, que representa 28,03% da receita bruta auferida. Dessa forma, o “Fator R” mínimo (28%) foi atingido e é possível optar pelo enquadramento tributário do Anexo III do Simples Nacional, o qual demonstra-se a opção mais benéfica ao contribuinte, no contexto apresentado.

Tabela 7

REGIME TRIBUTÁRIO	IMPOSTOS A PAGAR	
	%	VALOR
<b>1 SIMPLES NACIONAL ANEXO III (2ª FAIXA)</b>	10,56%	R\$ 2.639,45
<b>2 SIMPLES NACIONAL ANEXO V (2ª FAIXA)</b>	18,98%	R\$ 4.744,45
<b>3 LUCRO PRESUMIDO EQUIP. HOSPITALAR</b>	19,03%	R\$ 4.758,15
<b>4 LUCRO PRESUMIDO</b>	24,43%	R\$ 6.108,15

Analisando os resultados acima, verifica-se uma diferença de 13,87% na alíquota efetiva a pagar, considerando as opções que se demonstram mais e menos vantajosas. Assim, com um planejamento tributário adequado, é possível pagar, mensalmente, R\$ 2.639,45 (Simples Nacional – Anexo III), em detrimento do maior valor calculado, R\$ 6.108,15 (Lucro Presumido), ou seja, uma economia mensal de R\$ 3.468,70 e anual de R\$ 41.624,40.

Tabela 8

REGIME TRIBUTÁRIO	%	IMPOSTOS A PAGAR	
		VALOR/MÊS	VALOR/ANO
<b>SIMPLES NACIONAL ANEXO III (2ª FAIXA)</b>	10,56%	R\$ 2.639,45	R\$ 31.673,40
<b>LUCRO PRESUMIDO</b>	24,43%	R\$ 6.108,15	R\$ 73.297,80
<b>DIFERENÇA</b>	<b>13,87%</b>	<b>R\$ 3.468,70</b>	<b>R\$ 41.624,40</b>

### Fique atento!

Observe que, na Tabela 6, o “Fator R” foi atingido com uma margem muito pequena em relação ao seu percentual mínimo, de 28%:

Tabela 9

<b>“FATOR R”:</b>	<b>28,03%</b>
-------------------	---------------

21. Composta por R\$ 3.000,00 – pró-labore; R\$ 2.900,00 – salários; e R\$ 1.108,68 – impostos (FGTS + CPP).

Isso significa que uma alteração ínfima nos valores da receita bruta mensal e da folha de pagamento (componentes do “Fator R”) pode afastar a possibilidade de o profissional optar pelo Anexo III do Simples Nacional que, conforme anteriormente demonstrado, se mostrou muito mais vantajoso.

Conforme demonstrado a seguir, um aumento de R\$ 200,00 na receita bruta mensal percebida já provoca a diminuição no “Fator R”, atingindo um percentual inferior que o mínimo necessário para o devido enquadramento.

Tabela 10

<b>RECEITA BRUTA (a):</b>	<b>R\$ 25.200,00/MÊS</b>
<b>FOLHA DE PGTO. (CÁLC. “FATOR R”):</b>	<b>R\$ 7.018,40/MÊS</b>
<b>“FATOR R”:</b>	<b>27,85%</b>

Observa-se que, embora a suposição seja tão somente de aumento da receita bruta, o valor da folha de pagamento também oscilou junto ao cálculo demonstrado<sup>22</sup>, uma vez que nela também estão incluídos impostos que são calculados, levando em consideração o valor da receita bruta.

Dessa forma, diante desta nova conjuntura (aumento da receita bruta), teríamos tão somente as opções tributárias abaixo demonstradas, que se revelam bem menos benéficas:

Tabela 11

REGIME TRIBUTÁRIO	IMPOSTOS A PAGAR	
	%	VALOR
<b>1 LUCRO PRESUMIDO EQUIP. HOSPITALAR</b>	18,97%	R\$ 4.780,01
<b>2 SIMPLES NACIONAL ANEXO V (2ª FAIXA)</b>	18,97%	R\$ 4.780,45
<b>3 LUCRO PRESUMIDO</b>	24,37%	R\$ 6.140,81

De maneira semelhante, e ainda mais impactante aos olhos do contribuinte, infere-se que uma diminuição de apenas R\$ 50,00 no valor dos salários dos funcionários também ocasiona a perda do direito de optar-se pelo regime tributário que trouxe maior benefício financeiro ao profissional, nesta primeira análise efetuada:

Tabela 12

<b>RECEITA BRUTA (a):</b>	<b>R\$ 25.000,00/MÊS</b>
<b>FOLHA DE PGTO. (CÁLC. “FATOR R”):</b>	<b>R\$ 6.954,68/MÊS</b>
<b>“FATOR R”:</b>	<b>27,82%</b>

22. Valor alterado de R\$ 7.008,68 para R\$ 7.018,40.

Abaixo, segue demonstrado o cálculo do “Fator R”, comparando-se o cenário original e na hipótese de diminuição de salários no montante de R\$ 50,00<sup>23</sup>.

Tabela 13

CÁLCULO DO “FATOR R”	CENÁRIO 1	DIMINUIÇÃO DE R\$ 50,00 - SALÁRIOS
<b>SALÁRIOS:</b>	R\$ 2.900,00	R\$ 2.850,00
<b>PRÓ-LABORE:</b>	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
<b>FGTS (SOBRE SALÁRIOS):</b>	R\$ 232,00	R\$ 228,00
<b>CPP (SOBRE RECEITA BRUTA):</b>	R\$ 876,68	R\$ 876,68
<b>TOTAL FOLHA DE PAGAMENTO (i)</b>	<b>R\$ 7.008,68</b>	<b>R\$ 6.954,68</b>
<b>RECEITA BRUTA (ii)</b>	<b>R\$ 25.000,00</b>	<b>R\$ 25.000,00</b>
<b>“FATOR R” (i / ii)</b>	<b>28,03%</b>	<b>27,82%</b>

Com esses exemplos, fica fácil compreender que as variáveis que compõem as opções tributárias “conversam entre si” e, por isso, não devem ser analisadas apartadamente.

### II.b.2.1.2 Cenário 2: receita bruta mensal de R\$ 50.000,00

Tabela 14

REGIME TRIBUTÁRIO				
APURAÇÃO	SIMPLES NACIONAL ANEXO III (3ª FAIXA)	SIMPLES NACIONAL ANEXO V (3ª FAIXA)	LUCRO PRESUMIDO	LUCRO PRESUMIDO EQUIP. HOSP.
<b>RECEITA BRUTA (a):</b>	R\$ 50.000,00/mês			
<b>FOLHA DE PGTO. (CÁLC. “FATOR R”):</b>	R\$ 14.017,35/mês			
<b>“FATOR R”:</b>	28,03%			
<b>ALÍQUOTA (b)</b>	<b>13,50%</b>	<b>19,50%</b>	<b>16,33%</b>	<b>10,93%</b>
<b>(-) DEDUÇÕES (S.N.) (c)</b>	R\$ 1.470,00	R\$ 825,00	R\$ -	R\$ -
<b>(=) IMPOSTOS A PAGAR (d = a x b - c)</b>	R\$ 5.280,00	R\$ 8.925,00	R\$ 8.165,00	R\$ 5.465,00
<b>(+) IMPOSTOS S/PRÓ-LABORE (e-1)</b>	R\$ 915,12	R\$ 915,12	R\$ 1.915,12	R\$ 1.915,12
<b>(+) IMPOSTOS S/FOLHA DE PGTO. (e-2)</b>	R\$ 498,21	R\$ 498,21	R\$ 2.229,49	R\$ 2.229,49
<b>(=) IMPOSTO TOTAL A PAGAR (f = d + e)</b>	<b>R\$ 6.693,33</b>	<b>R\$ 10.338,33</b>	<b>R\$ 12.309,61</b>	<b>R\$ 9.609,61</b>
<b>ALÍQUOTA EFETIVA (g = f / a)</b>	<b>13,39%</b>	<b>20,68%</b>	<b>24,62%</b>	<b>19,22%</b>

23. Além de R\$ 4,00 do respectivo FGTS incidente.

Para o segundo cenário analisado, foi considerada uma folha de pagamento hipotética mensal de R\$ 14.017,35<sup>24</sup>, que, assim como no primeiro cenário, também representa 28,03% da receita bruta auferida. Dessa forma, o “Fator R” mínimo (28%) foi atingido e novamente é possível optar pelo enquadramento tributário do Anexo III do Simples Nacional, o qual, de igual forma, demonstra-se a opção mais benéfica ao contribuinte, nesse segundo contexto apresentado.

Tabela 15

REGIME TRIBUTÁRIO	IMPOSTOS A PAGAR		AUMENTO IMPOSTO
	%	VALOR	
<b>1 SIMPLES NACIONAL ANEXO III (3ª FAIXA)</b>	13,39%	R\$ 6.693,33	R\$ -
<b>2 LUCRO PRESUMIDO EQUIP. HOSPITALAR</b>	19,22%	R\$ 9.609,61	R\$ 2.916,28
<b>3 SIMPLES NACIONAL ANEXO V (3ª FAIXA)</b>	20,68%	R\$ 10.338,33	R\$ 728,72
<b>4 LUCRO PRESUMIDO</b>	24,62%	R\$ 12.309,61	R\$ 1.971,28

Analisando os resultados acima, verifica-se uma diferença de 11,23% na alíquota efetiva a pagar, considerando as opções que se demonstram mais e menos vantajosas. Assim, com um planejamento tributário adequado, é possível pagar, mensalmente, R\$ 6.693,33 (Simples Nacional – Anexo III), em detrimento do maior valor calculado, R\$ 12.309,61 (Lucro Presumido), ou seja, uma economia mensal de R\$ 5.616,28 e anual de R\$ 67.395,34.

Tabela 16

REGIME TRIBUTÁRIO	%	IMPOSTOS A PAGAR	
		VALOR/MÊS	VALOR/ANO
<b>SIMPLES NACIONAL ANEXO III (3ª FAIXA)</b>	13,39%	R\$ 6.693,33	R\$ 80.319,96
<b>LUCRO PRESUMIDO</b>	24,62%	R\$ 12.309,61	R\$ 147.715,30
<b>DIFERENÇA</b>	<b>11,23%</b>	<b>R\$ 5.616,28</b>	<b>R\$ 67.395,34</b>

A seguir, é possível visualizar o incremento percentual mensal dos impostos que cada regime tributário representa à pessoa jurídica, neste caso, sendo:

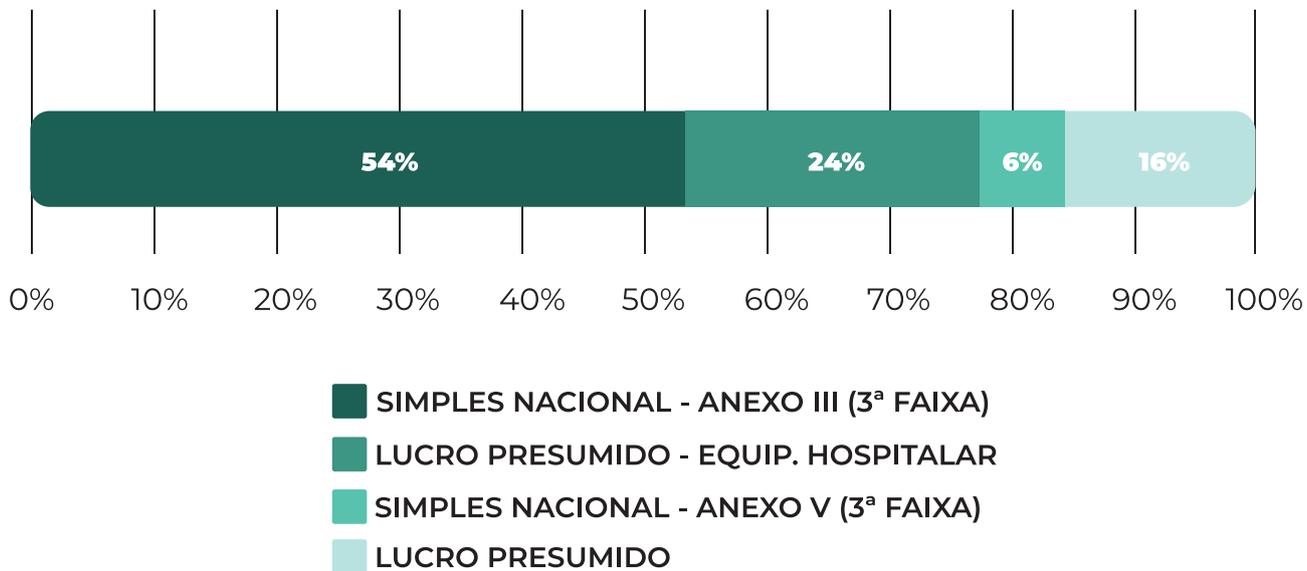
- 54% – total de impostos a pagar – Anexo III do Simples Nacional (R\$ 6.693,33), em relação ao total de impostos a pagar – Lucro Presumido (R\$ 12.309,61 – 100%);
- 24% – aumento do total de impostos a pagar (R\$ 2.916,28) considerando o Lucro Presumido – equiparação hospitalar em relação ao Anexo III do Simples Nacional;
- 6% – aumento do total de impostos a pagar (R\$ 728,72) considerando o Anexo V do Simples Nacional em relação ao Lucro Presumido – equiparação hospitalar; e

24. Composta por R\$ 5.000,00 - pró-labore, R\$ 6.227,62 - salários e R\$ 2.789,73 - impostos (FGTS + CPP).

- 16% – aumento do total de impostos a pagar (R\$ 1.971,28) considerando o Lucro Presumido em relação ao Anexo V do Simples Nacional.

Gráfico 1

## INCREMENTO PERCENTUAL IMPOSTOS - REGIMES TRIBUTÁRIOS



### Fique atento!

Observe que, na Tabela 17, onde a receita bruta dobrou em relação à primeira análise efetuada - passando de R\$ 25.000,00 para R\$ 50.000,00 -, também foi necessário dobrar os valores da folha de pagamento para que o “Fator R” fosse atingido em igual proporção.

Tabela 17

CÁLCULO DO “FATOR R”	CENÁRIO 1	CENÁRIO 2
<b>SALÁRIOS:</b>	R\$ 2.900,00	R\$ 6.227,62
<b>PRÓ-LABORE:</b>	R\$ 3.000,00	R\$ 5.000,00
<b>FGTS (SOBRE SALÁRIOS):</b>	R\$ 232,00	R\$ 498,21
<b>CPP (SOBRE RECEITA BRUTA):</b>	R\$ 876,68	R\$ 2.291,52
<b>TOTAL FOLHA DE PAGAMENTO (i)</b>	<b>R\$ 7.008,68</b>	<b>R\$ 14.017,35</b>
<b>RECEITA BRUTA (ii)</b>	<b>R\$ 25.000,00</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>
<b>“FATOR R” (i / ii)</b>	<b>28,03%</b>	<b>28,03%</b>

Assim, em posse do demonstrativo anterior, fica ainda mais fácil compreender que quanto maior a receita bruta mensal auferida pelo profissional, maior deve ser sua folha de pagamento (salários e/ou pró-labore), para que haja a possibilidade de enquadramento no Anexo III do Simples Nacional.

II.b.2.1.3 Cenário 3: receita bruta mensal de R\$ 160.000,00

Tabela 18

REGIME TRIBUTÁRIO				
APURAÇÃO	SIMPLES NACIONAL ANEXO III (5ª FAIXA)	SIMPLES NACIONAL ANEXO V (5ª FAIXA)	LUCRO PRESUMIDO	LUCRO PRESUMIDO EQUIP. HOSP.
RECEITA BRUTA (a):	R\$ 160.000,00/mês			
FOLHA DE PGTO. (CÁLC. "FATOR R"):	R\$ 19.938,42/mês			
"FATOR R":	12,46%			
ALÍQUOTA (b)	21,00%	23,00%	18,28%	10,93%
(-) DEDUÇÕES (S.N.) (c)	R\$ 10.470,00	R\$ 5.175,00	R\$ -	R\$ -
(=) IMPOSTOS A PAGAR (d = a x b - c)	R\$ 23.130,00	R\$ 31.625,00	R\$ 29.248,00	R\$ 17.488,00
(+) IMPOSTOS S/PRÓ-LABORE (e-1)	R\$ 760,00	R\$ 760,00	R\$ 1.660,00	R\$ 1.660,00
(+) IMPOSTOS S/FOLHA DE PGTO. (e-2)	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 1.790,00	R\$ 1.790,00
(=) IMPOSTO TOTAL A PAGAR (f = d + e)	R\$ 24.290,00	R\$ 32.785,00	R\$ 32.698,00	R\$ 20.938,00
ALÍQUOTA EFETIVA (g = f / a)	15,18%	20,49%	20,44%	13,09%

Para o terceiro cenário analisado, foi considerada uma folha de pagamento hipotética mensal de R\$ 19.938,42<sup>25</sup>, o que representa 12,46% da receita bruta auferida. Dessa forma, o "Fator R" mínimo (28%) ficou longe de ser atingido e não é possível optar pelo enquadramento tributário do Anexo III do Simples Nacional.

Observa-se, no entanto, que para este cenário, a opção pelo Lucro Presumido – equiparação hospitalar - demonstra-se a mais benéfica ao contribuinte.

Tabela 19

REGIME TRIBUTÁRIO	IMPOSTOS A PAGAR %	VALOR	AUMENTO IMPOSTO
1 LUCRO PRESUMIDO EQUIP. HOSPITALAR	13,09%	R\$ 20.938,00	R\$ -
<del>X</del> SIMPLES NACIONAL ANEXO III (5ª FAIXA)	15,18%	R\$ 24.290,00	R\$ 3.352,00
3 LUCRO PRESUMIDO	20,44%	R\$ 32.698,00	R\$ 8.408,00
4 SIMPLES NACIONAL ANEXO V (5ª FAIXA)	20,49%	R\$ 32.785,00	R\$ 87,00

25. Composta por R\$ 4.500,00 – pró-labore, R\$ 5.000,00 – salários e R\$ 10.038,42 – impostos (FGTS + CPP).

Analisando os resultados acima, verifica-se uma diferença de 7,40% na alíquota efetiva a pagar, considerando as opções que se demonstram mais e menos vantajosas. Assim, com um planejamento tributário adequado, é possível pagar, mensalmente, R\$ 20.938,00 (Lucro Presumido - equiparação hospitalar), em detrimento do maior valor calculado - R\$ 32.785,00 (Simples Nacional - Anexo V), ou seja, uma economia mensal de R\$ 11.847,00 e anual de R\$ 142.164,00.

Tabela 20

REGIME TRIBUTÁRIO	IMPOSTOS A PAGAR		
	%	VALOR/MÊS	VALOR/ANO
<b>LUCRO PRESUMIDO EQUIP. HOSPITALAR</b>	13,09%	R\$ 20.938,00	R\$ 251.255,94
<b>SIMPLES NACIONAL ANEXO V (5ª FAIXA)</b>	20,49%	R\$ 32.785,00	R\$ 393.419,94
<b>DIFERENÇA</b>	<b>7,40%</b>	<b>R\$ 11.847,00</b>	<b>R\$ 142.164,00</b>

### Importante!

O enquadramento tributário junto ao Lucro Presumido (equiparação hospitalar), até o presente momento, só é possível por meio de uma ação judicial, conforme já explicado em tópico anterior. Dessa forma, antes do deferimento judicial<sup>26</sup> de autorização de enquadramento neste regime tributário, o profissional possui como opção mais benéfica o Lucro Presumido, com tributação mensal de R\$ 32.698,00, representando 20,44% da receita bruta. Observa-se, ainda, que dentre os cenários apresentados, este foi o único em que o Lucro Presumido não se demonstrou a opção mais onerosa ao contribuinte, entretanto, possuindo alíquota muito próxima à última opção: 20,49%, consistindo em uma diferença de tão somente R\$ 87,00.

A seguir, é possível visualizar o incremento percentual mensal dos impostos que cada regime tributário representa à pessoa jurídica, neste caso, desconsiderando o Anexo III do Simples Nacional:

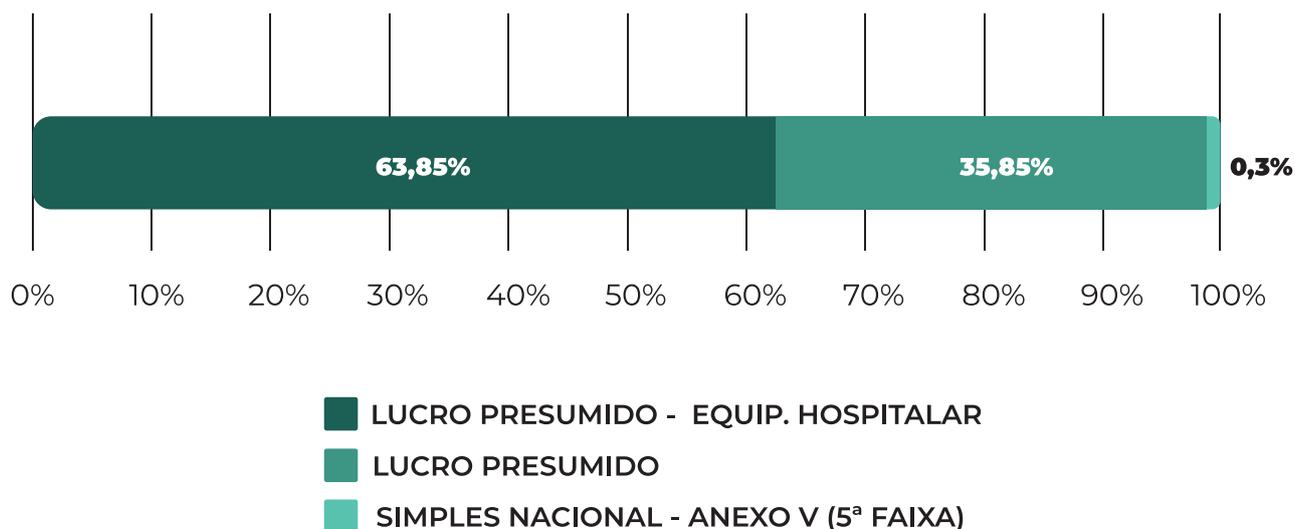
- 63,85% – Total de impostos a pagar – Lucro Presumido – equiparação hospitalar (R\$ 20.932,00), em relação ao total de impostos a pagar – Anexo V do Simples Nacional (R\$ 32.785,00 - 100%);

26. O que pode demorar um certo tempo, podendo ser emitido um Mandado de Segurança provisório, sujeito à decisão final, posteriormente.

- 35,85% – Aumento do total de impostos a pagar (R\$ 8.408,00) considerando o Lucro Presumido em relação ao Lucro Presumido – equiparação hospitalar; e
- 0,3% – Aumento do total de impostos a pagar (R\$ 87,00) considerando o Anexo V do Simples Nacional em relação ao Lucro Presumido.

Gráfico 2

## INCREMENTO PERCENTUAL IMPOSTOS - REGIMES TRIBUTÁRIOS



### Fique atento!

Neste caso, buscando uma alternativa para alcançar um regime tributário que lhe possibilite pagar um valor menor de impostos, a sociedade pode cogitar aumentar sua folha de pagamento mensal (efetuando novas contratações), para que o “Fator R” seja atingido e, então, seja viabilizado o enquadramento junto ao Anexo III do Simples Nacional.

Todavia, para que o propósito seja alcançado, se faz necessário um aumento estimado de R\$ 24.862,24 no “Total de folha de pagamento” – passando de R\$ 19.938,42 para R\$ 44.800,66<sup>27</sup>, podendo representar a contratação de diversos novos funcionários, dependendo das funções pretendidas.

27. Nota-se que no regime tributário do Simples Nacional a Contribuição Previdenciária Patronal (CPP) não se modifica, uma vez que se refere a uma alíquota incidente sobre o faturamento, o qual não se altera neste cenário estudado.

Tabela 21

CÁLCULO DO "FATOR R"	CENÁRIO 3	AUMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO
<b>SALÁRIOS:</b>	R\$ 5.000,00	R\$ 22.928,00
<b>PRÓ-LABORE:</b>	R\$ 4.500,00	R\$ 10.000,00
<b>FGTS (SOBRE SALÁRIOS):</b>	R\$ 400,00	R\$ 1.834,24
<b>CPP (SOBRE RECEITA BRUTA):</b>	R\$ 10.038,42	R\$ 10.038,42
<b>TOTAL FOLHA DE PAGAMENTO (i)</b>	<b>R\$ 19.938,42</b>	<b>R\$ 44.800,66</b>
<b>RECEITA BRUTA (ii)</b>	<b>R\$ 160.000,00</b>	<b>R\$ 160.000,00</b>
<b>"FATOR R" (i / ii)</b>	<b>12,46%</b>	<b>28,00%</b>

Assim, mais do que efetuar um planejamento tributário consistente, é preciso adequar as opções à realidade de cada profissional ou consultório, ponderando a viabilidade de cada alteração pretendida.

Por fim, comparando-se o total de impostos devidos na perspectiva das duas opções de folha de pagamento observadas, temos as seguintes alterações:

Tabela 22

REGIME TRIBUTÁRIO	FOLHA DE PAGAMENTO: R\$ 19.938,42		FOLHA DE PAGAMENTO: R\$ 44.800,66	
	IMPOSTOS A PAGAR		IMPOSTOS A PAGAR	
	%	VALOR	%	VALOR
<b>LUCRO PRESUMIDO EQUIP. HOSPITALAR</b> 1	13,09%	R\$ 20.938,00	<b>2</b> 18,84%	R\$ 30.142,07
<b>SIMPLES NACIONAL ANEXO III (5ª FAIXA)</b> 2	15,18%	R\$ 24.290,00	<b>1</b> 17,13%	R\$ 27.410,09
<b>LUCRO PRESUMIDO</b> 3	20,44%	R\$ 32.698,00	<b>4</b> 26,19%	R\$ 41.902,07
<b>SIMPLES NACIONAL ANEXO V (5ª FAIXA)</b> 4	20,49%	R\$ 32.785,00	<b>3</b> 22,44%	R\$ 35.905,09

### II.b.2.2 Pessoa jurídica x pessoa física

A constituição de uma pessoa jurídica normalmente é uma escolha vantajosa ao profissional da saúde, em termos de estratégia tributária, para fins de recebimento de honorários, consultas e procedimentos, comparando-se com a pessoa física.

Além da possibilidade de redução de impostos, uma empresa tende a apresentar maior "credibilidade" perante fornecedores, instituições bancárias e parceiros, o que pode gerar benefícios necessários ao desenvolvimento do negócio.

Outra vantagem é que, embora existam muitas discussões e Projeto de Lei<sup>28</sup> contra a prática vigente, até o presente momento, sobre a totalidade do lucro distribuído ao(s) sócio(s) da pessoa jurídica - em qualquer regime tributário que esteja inserida -, não ocorre tributação de Imposto de Renda.

Por fim, ao optar pela abertura de uma empresa, o profissional passará a ser assessorado por uma contabilidade, a qual efetuará todos os trâmites iniciais, além de se responsabilizar pela implantação das novas rotinas tributárias: emissão de notas fiscais, emissões de guias de pagamento, controles e lançamentos das movimentações financeiras, fechamento da folha de pagamento, entre outras.



Foto: Reprodução | Freepik

28. Projeto de Lei da Câmara Legislativa: PL nº 2.337/2021.

Para alteração da legislação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza das Pessoas Físicas e das Pessoas Jurídicas e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

### III CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como pôde ser contemplado ao longo do presente Manual, o planejamento tributário de um profissional é fator determinante para que haja uma adequada gestão de custos, com diminuição do montante dos impostos a pagar e conseqüente aumento da rentabilidade do negócio.

Para a área da saúde, especialmente médicos e cirurgiões-dentistas, que não raramente são os próprios administradores de seus consultórios – ou mesmo atuando fora de um –, exige-se que detenham um conhecimento básico das opções tributárias as quais podem estar enquadrados, estando mais preparados para as tomadas de decisões que deverão nortear o futuro de suas finanças.

De um modo geral, a constituição de uma pessoa jurídica é notoriamente vantajosa para estas áreas, sendo que, na maioria dos cenários em que estes profissionais estejam inseridos, a carga tributária é efetivamente reduzida.

As variáveis que permeiam as atividades operacionais – especialmente o valor do faturamento mensal<sup>29</sup> (receita bruta) e o montante da folha de pagamento – estão diretamente ligadas à oscilação do valor dos impostos. Por terem características bastante dinâmicas, devem ser objetos de constante análise. Assim, torna-se possível antecipar a resolução de problemas com estratégias inteligentes, o que pode representar uma economia de milhares de reais anualmente.

Infere-se que o contador especializado na área da saúde é o profissional capacitado a efetuar estudos minuciosos dos cenários em que médicos e cirurgiões-dentistas estão inseridos, realizando as verificações de todas as questões envolvidas em um planejamento tributário seguramente adequado.

Dessa forma, toda a economia gerada poderá ser revertida para todas as outras áreas de interesse do profissional, como sua própria remuneração, investimentos em novas tecnologias, atualizações profissionais e, sobretudo, no crescimento do negócio.



Foto: Reprodução | Freepik

29. Precisamente a receita bruta acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao período de apuração, uma vez que os cálculos dos impostos incidentes levam em consideração a média deste período.

## REFERÊNCIAS

ANVISA – AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. Resolução-RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. **Diário Oficial da União**, Brasília. Disponível em: <<https://cutt.ly/LN9qSzY>>. Acesso em: 11 out. 2022.

BRASIL. Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Aprova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 07 de maio de 1999. Disponível em: <<https://cutt.ly/IN9pcL9>>. Acesso em: 17 out. 2022.

\_\_\_\_\_. Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003. Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 1 de agosto de 2003. Disponível em: <<https://cutt.ly/BN9p4xj>>. Acesso em: 13 out. 2022.

\_\_\_\_\_. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. **Diário Oficial da União**, Brasília, 15 de dezembro de 2006. Disponível em: <<https://cutt.ly/IN9aumR>>. Acesso em: 10 out. 2022.

\_\_\_\_\_. Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016. Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto devido por optantes pelo Simples Nacional; altera as Leis nos 9.613, de 3 de março de 1998, 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 7.998, de 11 de janeiro de 1990; e revoga dispositivo da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. **Diário Oficial da União**, Brasília, 29 de dezembro de 2016. Disponível em: <<https://cutt.ly/MN9BX7O>>. Acesso em: 13 out. 2022.

\_\_\_\_\_. Ministério da Economia. **Receita Federal**. 2007. Disponível em: <<https://cutt.ly/oN9BOuR>>. Acesso em: 10 out. 2022.

\_\_\_\_\_. Ministério da Economia. Receita Federal. **Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009**. Dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e as destinadas a outras entidades ou fundos, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB). Brasília: Ministério da Economia, 17 nov. 2009. Disponível em: <<https://cutt.ly/5N94n6L>>. Acesso em: 17 out. 2022

\_\_\_\_\_. Ministério da Economia. IRPF (Imposto sobre a renda das pessoas físicas). **Receita Federal**, Brasília, 10 jul. 2015. Disponível em: <<https://cutt.ly/4N97dB7>>. Acesso em: 11 out. 2022.

\_\_\_\_\_. Ministério da Economia. Orientações Gerais Carnê-Leão. **Receita Federal**, Brasília, 22 jan. 2021. Disponível em: <<https://cutt.ly/GN97zwC>>. Acesso em: 18 out. 2022.

\_\_\_\_\_. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial 1.116.399/BA (2009/0006481-0)**. Relator: Ministro Benedito Gonçalves – Primeira Turma. Brasília, 28 out. 2009. Disponível em: <<https://cutt.ly/8N96EQk>>. Acesso em: 13 out. 2022.



## DIRETORIA EXECUTIVA



**Raul Canal**

Presidente



**Rodrigo Canal**

Vice-presidente



**Luis Flávio Carvalhais**

Vice-presidente de  
Segurança do Paciente  
e Riscos Assistenciais



**Walduy Fernandes**

Diretor Jurídico



**Ione Medeiros**

Diretora Financeira



**Alexandre Lemos**

Diretor Comercial



**Paloma Furtado**

Diretora  
Administrativa



**José Ramalho**

Diretor de Gestão e  
Planejamento Estratégico



**José Lira**

Diretor de Compliance  
e Presidente do  
Conselho Fiscal



**Andrew Simek**

Diretor de  
Comunicação



**José Mauro**

Diretor de  
Projetos Especiais



**Luis Vargas**

Diretor Comercial  
do Cirurgia Segura



**Daniela Franco Bueno**

Diretora de Estudos  
e Pesquisas da Universidade  
Corporativa Anadem - UCA



**Central de Atendimento 24 horas: 0800-61-3333**

SHS Quadra 02 - Bloco J - Sala 103 - CEP 70322-901 - Mezanino - Brasília (DF)

[www.anadem.org.br](http://www.anadem.org.br)

 @anademoficial

 /anademoficial